



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3890, DE 22 DE DEZEMBRO 2021**

Altera a Lei nº 3.760, de 19 de julho de 2021, que institui o Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda - PEC/GER-AC, e dá outras providências.

**Data de Criação**

22/12/2021

**Data de Publicação**

23/12/2021

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13194-A, de 23/12/2021

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Trabalho, Emprego E Renda

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.890, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.760, de 19 de julho de 2021, que institui o Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda - PEC/GER-AC, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.760, de 19 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A** Não se admitirá a participação simultânea de mesma microempresa ou empresa de pequeno porte em licitações cuja soma de valores globais, em que esta tenha se sagrado vencedora, ultrapasse o teto de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).” **(NR)**

“**Art. 6º-B** Será admitida mais de uma contratação de mesma microempresa ou empresa de pequeno porte no PEC/GER-AC, desde que a soma de valores de seus contratos, simultaneamente, em execução no âmbito do programa, não ultrapasse o teto de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).” **(NR)**

“**Art. 10.** As despesas decorrentes do PEC/GER-AC, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, inclusive nos orçamentos futuros:

714.000.00.000.0000.0000.0000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

714.001.00.000.0000.0000.0000 – UNIDADE GESTORA

714.001.04.000.0000.0000.0000 – ADMINISTRAÇÃO

714.001.04.122.0000.0000.0000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

714.001.04.122.1415.0000.0000 – GESTÃO MODERNA, EFICIENTE E TRANSPARENTE

714.001.04.122.1415.3465.0000 – Plano de Estímulo à Construção Civil para Geração de

Emprego e Renda PEC/GER-AC

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL  
Página 2 de 3

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS - RP 100).....  
20.000.000,00” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22, de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre